ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.1. A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos executa continuamente serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, adequações e pequenas intervenções em bens públicos municipais, incluindo edificações, espaços públicos, vias urbanas e demais estruturas sob sua responsabilidade. Para a execução dessas atividades é indispensável o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de construção, manutenção predial e materiais correlatos, cuja demanda é variável e decorre tanto de atividades programadas quanto de situações emergenciais.

1.2. A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), modelo que se mostra o mais adequado para atender à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, uma vez que a demanda por materiais de construção possui natureza imprevisível, contínua e parcelada, permitindo o atendimento de futuras e eventuais necessidades sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando a diversidade de materiais empregados e a característica variável e não linear da demanda, os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, observados os quantitativos estimados para o período contratual. Essa sistemática permite adequar as aquisições ao consumo efetivo, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.4. Em razão das diferentes características dos mercados fornecedores, a contratação adotará metodologias distintas de formação de preços em um único procedimento licitatório. Para os grupos de materiais cuja variedade, padronização e características de mercado permitam a utilização de preços referenciais, será adotada a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente para o Estado do Paraná, mediante aplicação do percentual de desconto definido no certame.

1.5. Para determinados materiais básicos e insumos da construção civil cujos preços apresentam características próprias de mercado ou não refletem adequadamente a realidade regional, serão estabelecidos preços unitários previamente estimados pela Administração, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros

admitidos pela Lei nº 14.133/2021. Nessa metodologia serão contemplados, entre outros, agregados minerais, cimento, cal, materiais cerâmicos e concreto usinado, considerando suas características de fornecimento e a necessidade de maior aderência dos preços estimados ao mercado regional.

1.6. Dessa forma, a contratação proposta busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantir a disponibilidade dos materiais necessários às atividades municipais, promover maior eficiência e economicidade nas aquisições e ampliar a competitividade, mediante a adoção de metodologia de formação de preços compatível com as características de cada grupo de materiais, em observância aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis alternativas para o atendimento da necessidade da Administração, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e as características dos diferentes mercados fornecedores dos materiais pretendidos.

Alternativa 1 – Aquisição individualizada de todos os materiais por itens específicos

2.2. Consiste na realização de procedimento licitatório contemplando os materiais de construção individualmente especificados, com preços unitários previamente definidos mediante pesquisa de mercado.

2.3. Vantagens: maior especificidade na definição das características e dos preços unitários dos materiais, permitindo maior aderência dos preços estimados às condições de mercado.

2.4. Desvantagens: elevado número de itens a serem licitados; aumento significativo da complexidade da fase de planejamento, especialmente na realização e atualização das pesquisas de preços; maior esforço operacional para elaboração, disputa e fiscalização de grande quantidade de itens, inclusive daqueles de utilização eventual ou esporádica.

Concluiu-se que esta alternativa não se mostra adequada para a totalidade dos materiais, em razão da grande diversidade de produtos utilizados pela Administração e da inviabilidade operacional de realizar pesquisas individualizadas para todos os itens.

Alternativa 2 – Utilização exclusiva da tabela SINAPI como referência de preços

2.5. Consiste na utilização da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente para o Estado do Paraná, como referência para a totalidade dos materiais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços referenciais.

2.6. Vantagens: utilização de referência oficial amplamente reconhecida; padronização da formação dos preços; transparência e objetividade; facilidade de atualização dos valores referenciais; redução da necessidade de pesquisas individualizadas para grande quantidade de materiais.

2.7. Desvantagens: determinados materiais apresentam características de mercado e condições logísticas que podem ocasionar divergências relevantes entre os preços referenciais da SINAPI e os preços efetivamente praticados na região, especialmente no caso de determinados insumos básicos da construção civil.

2.8. Concluiu-se que a utilização exclusiva da SINAPI não é adequada para a totalidade dos materiais, embora permaneça apropriada para os grupos cuja estrutura de preços apresenta adequada aderência à referida tabela.

Alternativa 3 – Contratação única com metodologias distintas de formação de preços

2.9. Consiste na realização de uma única licitação para o fornecimento parcelado dos materiais, utilizando-se metodologias distintas de formação de preços conforme as características de cada grupo. Para os materiais cuja variedade, padronização e características de mercado permitam adequada utilização de preços referenciais, será adotada a tabela SINAPI-PR, mediante aplicação do percentual de desconto definido no certame. Para materiais básicos e insumos cujos preços apresentem características próprias de mercado ou menor aderência aos valores da SINAPI, serão estabelecidos preços unitários previamente estimados pela Administração, mediante pesquisa de preços.

2.10. A solução permite reunir em um único procedimento licitatório materiais com características comerciais distintas, evitando a utilização indiscriminada de uma única metodologia de precificação. Os materiais com preços referenciados pela SINAPI serão submetidos à respectiva metodologia de desconto, enquanto os demais terão seus preços unitários previamente estabelecidos com base em pesquisa de mercado, observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.11. Entre as vantagens da solução destacam-se a redução da quantidade de procedimentos licitatórios, a racionalização do planejamento e da gestão contratual, a utilização de referência oficial para os grupos em que ela se mostra adequada e a maior aderência aos preços de mercado para os materiais que demandam pesquisa específica.

Justificativa da solução escolhida

2.12. Após a análise das alternativas, concluiu-se que a contratação única com metodologias distintas de formação de preços sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Administração, por conciliar eficiência operacional, padronização, competitividade e economicidade, permitindo que cada grupo de materiais seja submetido à metodologia de precificação mais compatível com suas características.

2.13. A solução também possibilita o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando aquisições desnecessárias e a formação de estoques excessivos, enquanto o SRP assegura a flexibilidade necessária para emissão de Ordens de Fornecimento conforme a demanda real, resguardando o erário contra a formação de estoques e imobilização de capital, ao mesmo tempo em que proporciona maior previsibilidade dos preços e melhores condições para a gestão e fiscalização da contratação.

MEs e EPPs poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

2.14. Sim (x)

2.15. O objeto da contratação é compatível com a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não havendo, em princípio, impedimento à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional. A fruição do regime tributário e dos respectivos benefícios dependerá do atendimento, pela empresa, dos requisitos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

Poderão participar Sociedades Cooperativas?

2.16. Sim (x)

2.17. O objeto da contratação consiste no fornecimento de materiais de construção, não envolvendo prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Em princípio, não se identifica impedimento à participação de sociedades cooperativas, desde que sua atuação seja compatível com o objeto da contratação e sejam atendidas as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital, observada a legislação aplicável.

Poderão participar Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio?

2.18. Não (x)

2.19. Considerando a natureza e as características do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de construção e materiais correlatos, trata-se de bens comuns, amplamente comercializados no mercado e cuja aquisição não exige, em regra, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução. Dessa forma, não se identifica necessidade de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que fornecedores individualmente constituídos possuem, em princípio, condições de atender ao objeto da contratação.

2.20. A vedação à participação em consórcio busca, nesse contexto, adequar a disputa às características do mercado fornecedor e simplificar a gestão, fiscalização e responsabilização decorrentes da contratação, sem prejuízo da competitividade do certame, considerando a existência de amplo mercado fornecedor apto a atender individualmente ao objeto.

Quanto a Possível adesão a Ata de Registro de Preços

2.21. Em atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, foi considerada a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade da Administração Pública que pudesse atender, total ou parcialmente, às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, como alternativa à realização de contratação própria.

2.22. Para subsidiar essa análise, foram consultados, dentre outros, procedimentos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, incluindo contratações dos Municípios de Apucarana/PR, Mamborê/PR, Prudentópolis/PR e Paraíso do Norte/PR, envolvendo materiais de construção, manutenção predial, materiais hidráulicos, ferramentas, ferragens e demais insumos correlatos.

2.23. A análise demonstrou que as contratações consultadas apresentam diferentes estruturas de objetos, especificações, quantitativos, condições de fornecimento, metodologias de formação de preços e critérios de julgamento, sendo destinadas às necessidades específicas de cada órgão. Verificou-se, portanto, ausência de identidade suficiente entre os objetos e as condições das contratações analisadas e as necessidades do Município de Dois Vizinhos, especialmente diante da adoção de metodologias distintas de formação de preços para os diferentes grupos de materiais.

2.24. Diante disso, concluiu-se que a utilização de Ata de Registro de Preços de outro órgão não se mostra, no presente caso, a solução mais adequada às necessidades da Administração. Mostra-se mais apropriada a realização de procedimento licitatório próprio, estruturado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com especificações, quantitativos, condições de fornecimento e metodologias de formação de preços compatíveis com a realidade do Município.

É Vedada à Subcontratação

2.25. Sim (x)

2.26. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de materiais de construção, manutenção predial e materiais correlatos, não se mostra tecnicamente necessária a subcontratação de parcelas do objeto. Trata-se de fornecimento de bens comuns, disponíveis no mercado, cuja execução pode ser integralmente realizada pela própria contratada.

2.27. A vedação à subcontratação busca assegurar maior controle sobre o fornecimento, facilitar a fiscalização contratual e atribuir responsabilidade direta à contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade, conformidade e origem dos materiais, aos prazos e às condições de entrega estabelecidas.

2.28. A medida não restringe indevidamente a competitividade, considerando a existência de amplo mercado fornecedor apto a atender diretamente ao objeto. A vedação não impede que a contratada adquira ou obtenha os materiais de seus fabricantes, distribuidores, atacadistas ou demais fornecedores integrantes de sua

cadeia comercial, permanecendo, contudo, integralmente responsável perante a Administração pela execução das obrigações contratuais.

Poderá participar PESSOA FÍSICA

2.29. Não (x)

2.30. A vedação à participação de pessoas físicas no presente certame fundamenta-se na natureza, nas características e na forma de execução do objeto, que compreende o fornecimento parcelado de materiais de construção civil, ferramentas, tintas, solventes e demais insumos destinados à manutenção predial, obras e demais serviços de infraestrutura do Município.

2.31. Conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a participação de pessoas físicas deve observar a compatibilidade entre a natureza do objeto e a atuação individual do profissional. No presente caso, a contratação envolve fornecimento continuado e parcelado de ampla variedade de materiais, atendimento a múltiplos locais de entrega, inclusive área rural, cumprimento de prazos diferenciados, logística de transporte e fornecimento, emissão de documentação fiscal e atendimento às exigências técnicas, ambientais e de controle de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, características que demandam estrutura comercial e logística compatível com a execução do objeto.

2.32. Ademais, determinados produtos estão sujeitos a requisitos específicos de conformidade, rastreabilidade e comprovação de qualidade, inclusive mediante documentação relacionada ao fabricante e, quando aplicável, ao Programa Setorial da Qualidade – PSQ ou a laudos e relatórios de ensaio admitidos nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021. Para os produtos químicos sujeitos a controle ambiental, deverão ainda ser observadas as exigências legais e documentais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao fabricante.

2.33. Dessa forma, considerando o conjunto das obrigações de fornecimento, logística, documentação, rastreabilidade, conformidade técnica, sustentabilidade e controle dos produtos, a Administração entende que a participação de pessoa física é incompatível com as características e a forma de execução do objeto, razão pela qual fica vedada sua participação no presente certame.

3. JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURAÇÃO DOS ITENS E DA METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A estruturação dos itens da presente contratação foi definida considerando a natureza e a aplicação dos materiais, a frequência e o comportamento do consumo, as características do mercado fornecedor, a forma usual de comercialização dos produtos e a metodologia de formação de preços mais adequada a cada grupo de materiais. Buscou-se, dessa forma, estabelecer uma composição que proporcione adequada especificação dos objetos, ampliação da competitividade e maior aderência dos preços estimados à realidade de mercado.

3.2. Os materiais de maior consumo e que apresentam características próprias de comercialização e formação de preços foram estruturados em itens específicos,

especialmente os agregados e demais insumos básicos da construção civil, como areia, cimento, cal, materiais cerâmicos, britas, pedra graduada e rachão. Esses materiais foram submetidos à pesquisa direta de preços, considerando-se as particularidades do mercado regional e os custos envolvidos em sua comercialização, tendo em vista que os preços referenciais do SINAPI não apresentaram, para esses produtos, aderência suficiente aos valores praticados no mercado local.

3.3. A mesma metodologia foi adotada para os materiais de madeira, contemplando itens específicos para madeira de pinheiro serrada, madeira de pinheiro aparelhada, madeira de pinus serrada e madeira de eucalipto serrada. A separação considera as diferenças entre espécies, características, aplicações e preços, bem como a necessidade de que a descrição do objeto corresponda adequadamente ao material efetivamente comercializado e utilizado pela Administração.

3.4. Para os agregados pétreos, foram estabelecidos itens distintos para pedrisco ou brita 0, brita 1, brita graduada e rachão, considerando suas diferentes características granulométricas, aplicações e formas de comercialização. As especificações foram formuladas de modo a definir as características necessárias ao atendimento das finalidades pretendidas, sem restringir indevidamente a competição mediante vinculação a determinada origem ou tipo de rocha, desde que o material atenda às características e requisitos técnicos estabelecidos.

3.5. Quanto ao concreto usinado, foram estabelecidos itens distintos conforme a classe de resistência e a necessidade de bombeamento, contemplando concreto C25 e C30, com e sem bombeamento. A divisão decorre das diferenças técnicas e econômicas entre os produtos, uma vez que a resistência característica e o método de lançamento influenciam diretamente as características do fornecimento e sua composição de custos, não sendo adequada a reunião desses produtos em um único item.

3.6. Em sentido diverso, os derivados de concreto, como tubos, canaletas e meios-fios, foram reunidos em item específico, considerando a baixa demanda individual de determinados produtos, a utilização eventual e a necessidade de evitar a criação de quantidade excessiva de itens de reduzida expressão no consumo da Administração, sem prejuízo da especificação das características do material efetivamente solicitado em cada aquisição.

3.7. O material hidráulico foi mantido em item próprio, em razão de constituir segmento específico do mercado fornecedor, composto por materiais com aplicações, características e formas de comercialização próprias. Da mesma forma, foi estruturado item específico para materiais de acabamento, destinados ao revestimento, acabamento, proteção e conclusão estética e funcional das edificações, evitando-se a utilização de categorias excessivamente genéricas e proporcionando maior coerência entre a natureza dos materiais e sua classificação na contratação.

3.8. Os demais materiais cuja precificação apresenta compatibilidade com a metodologia do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI foram mantidos em itens de maior abrangência, utilizando-se a tabela SINAPI Paraná, não desonerada, como referência de preços e adotando-se o maior percentual de desconto como critério de julgamento. Essa metodologia permite maior

padronização, objetividade e eficiência na formação e atualização dos preços, especialmente para materiais de grande diversidade e consumo individual variável.

3.9. A estrutura adotada também considerou a necessidade de evitar a criação de itens específicos para materiais de utilização muito eventual ou de baixa expressão no consumo, quando sua inclusão em categorias compatíveis não comprometer a adequada identificação do objeto. Assim, buscou-se equilibrar a especificidade necessária à contratação com a simplicidade operacional, a competitividade e a eficiência na gestão contratual.

3.10. Dessa forma, a solução adotada combina, de maneira fundamentada, a utilização de preços referenciais do SINAPI para os materiais em que essa metodologia se mostra adequada e a pesquisa direta de mercado para aqueles cuja formação de preços apresenta características regionais específicas, além de estruturar os itens de acordo com sua natureza, aplicação e comportamento de consumo. A metodologia busca assegurar maior aderência entre os objetos licitados, os preços estimados e a realidade do mercado fornecedor, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à conveniência e à viabilidade do parcelamento da contratação, considerando as características dos materiais, o mercado fornecedor e as diferentes metodologias de formação de preços adotadas.

4.2. Verificou-se que o parcelamento do objeto em itens e grupos de materiais é técnica e economicamente recomendável, tendo em vista a diversidade dos produtos abrangidos e a existência de diferentes segmentos do mercado fornecedor, contemplando, entre outros, materiais hidráulicos, materiais para pintura, materiais estruturais, materiais de acabamento, ferramental, chapas de MDF e materiais para marcenaria, derivados de concreto e madeiras.

4.3. A definição dos itens e grupos permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que atuam em segmentos específicos do mercado, sem exigir que um único fornecedor disponha de capacidade comercial para atender à totalidade dos materiais. A modelagem também permite adequar a metodologia de formação de preços às características de cada grupo, utilizando-se a tabela SINAPI para os materiais em que essa referência apresenta aderência ao mercado e pesquisa de preços específica para os insumos cuja realidade de mercado justifique metodologia distinta.

4.4. O parcelamento também contribui para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, reduzindo a possibilidade de concentração do fornecimento em um único contratado e permitindo maior especialização dos fornecedores, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada contratado quanto à qualidade, aos prazos e às demais condições de fornecimento.

4.5. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens e grupos, dentro de uma única licitação, mostra-se adequado ao interesse público, por favorecer a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação, preservando, ao mesmo tempo, a unidade do procedimento licitatório.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas para fins de planejamento, considerando o histórico de execução da contratação anterior, os quantitativos efetivamente consumidos, a frequência das aquisições, as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e as necessidades previsíveis para o período da contratação.

5.2. Para subsidiar a definição dos quantitativos, foi elaborada planilha com os saldos inicialmente contratados, os valores efetivamente consumidos e os saldos remanescentes da contratação anterior, utilizada como documento de suporte para a reavaliação das quantidades previstas para a nova contratação. Também foram consideradas as alterações promovidas na estrutura da contratação, incluindo a exclusão de materiais que serão objeto de procedimentos específicos, a redução ou supressão de itens com baixa ou nenhuma utilização e a reorganização dos materiais de acordo com suas características, aplicações e realidade do mercado fornecedor.

5.3. Ressalta-se que o consumo dos materiais apresenta comportamento variável, podendo sofrer alterações em razão da realização de obras, reformas, manutenções e outras demandas específicas ao longo da vigência contratual. Assim, os quantitativos estabelecidos constituem estimativas de planejamento, baseadas nos dados disponíveis e na avaliação técnica e operacional da Administração, buscando assegurar o atendimento das necessidades previstas sem promover o superdimensionamento da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 6.830.307,00 (seis milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e sete reais), contemplando todos os itens previstos para a nova contratação.

6.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante metodologia diferenciada, de acordo com as características dos materiais e de seus respectivos mercados fornecedores. Para os itens 1 a 7, foram utilizados como referência os preços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para o Estado do Paraná, na condição não desonerada. Para os demais itens, foram realizadas pesquisas diretas de preços junto a fornecedores do mercado regional.

6.3. As pesquisas diretas de preços foram realizadas no período de 11 a 14 de agosto de 2026, considerando-se os valores obtidos para os materiais cuja precificação, em razão de suas características de mercado, não se mostrou adequada à utilização exclusiva dos referenciais do SINAPI. A adoção dessa metodologia busca proporcionar maior aderência dos preços estimados à realidade de mercado, sem prejuízo da utilização de referência oficial para os materiais em que esta se mostra adequada.

6.4. Os preços unitários e os respectivos quantitativos utilizados na composição do valor estimado encontram-se demonstrados nos documentos que integram o processo de contratação, servindo de suporte à formação do valor global estimado.

7. ANÁLISE DOS RISCOS (art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

7.1. Anexo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8.1. A solução consiste na contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção, manutenção predial e materiais correlatos, conforme a necessidade da Administração, observando-se as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. A contratação será estruturada de acordo com as características dos materiais e do mercado fornecedor, utilizando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para os itens em que essa referência se mostra adequada, e pesquisa direta de mercado para os materiais cuja formação de preços apresente características específicas ou não possua aderência suficiente aos valores do SINAPI.

8.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração, com entrega nos locais indicados nas solicitações, cabendo à contratada os custos relacionados ao transporte, carga e descarga dos materiais, quando aplicáveis. Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, às normas aplicáveis e às condições de qualidade exigidas, sendo de responsabilidade da contratada a substituição de materiais fornecidos em desconformidade.

8.4. Por se tratar de aquisição de materiais destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenas obras, não há necessidade de contratação de serviços de manutenção ou assistência técnica continuada. A solução mostra-se adequada às necessidades da Administração, permitindo o fornecimento conforme a demanda e a utilização dos materiais pelas equipes responsáveis pela execução dos serviços públicos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Requisitos de fornecimento e logística

9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, durante a vigência contratual, não representando os quantitativos estimados obrigações de aquisição integral.

9.2. O quantitativo financeiro mínimo por pedido (Ordem de Fornecimento) será de R$ 10,00 (dez reais).

9.3. A fixação deste valor justifica-se pela natureza contínua, rotineira e imprevisível das manutenções a cargo da Secretaria. A Administração realiza frequentemente micro aquisições de caráter emergencial e de baixo valor nominal para reparos imediatos (ex.: reparos hidráulicos simples, fitas veda rosca, ferramentas manuais básicas). O histórico de consumo do Município comprova a constância de pedidos em valores reduzidos, a exemplo de notas faturadas nos valores de R$ 7,70, R$ 26,90, R$ 27,40 e R$ 33,90.

9.4. Estipular um valor mínimo superior obrigaria o Município a aguardar o acúmulo artificial de demandas, mantendo instalações danificadas e paralisando serviços essenciais, o que fere frontalmente o princípio da continuidade do serviço público, bem como os princípios da eficiência e do interesse público. Cabe exclusivamente à contratada prever em sua proposta a logística de entrega para o atendimento dessa demanda estritamente fracionada.

9.5. Considerando a dispersão dos locais de utilização dos materiais e a necessidade de atendimento de diferentes unidades e frentes de trabalho do Município, as entregas poderão ocorrer no depósito da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou diretamente nos locais indicados pela Administração, inclusive na área rural do Município.

9.6. Durante a fase de planejamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado mediante consulta a procedimentos licitatórios promovidos por outros municípios paranaenses para aquisição de materiais de construção e correlatos, com o objetivo de verificar os prazos de entrega adotados em contratações de natureza semelhante e subsidiar a definição dos requisitos logísticos da presente contratação.

Município	Pregão	Prazo de entrega
Paraíso do Norte	PE nº 53/2026	1 dia útil, prorrogável até 5 dias
Mamborê	PE nº 51/2026	24 horas
Irati	PE nº 29/2026	5 dias
Apucarana	PE nº 19/2026	10 dias úteis

Cianorte	PE nº 77/2026	15 dias, com prazo reduzido para situações específicas

9.7. O levantamento demonstra que a adoção de prazos inferiores a 15 (quinze) dias encontra correspondência em contratações públicas recentes de objeto semelhante, havendo, inclusive, municípios que estabelecem prazos de entrega de 24 horas a 5 dias. Verificou-se, portanto, que prazos reduzidos não constituem exigência incompatível com a prática de mercado, especialmente para materiais destinados à manutenção predial e de infraestrutura.

9.8. Considerando o levantamento de mercado, o histórico de consumo da Administração e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, serão estabelecidos dois regimes de fornecimento, compatibilizando a necessidade administrativa com a competitividade do certame.

9.9. Os materiais de fornecimento programado deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração. Esse regime será aplicável aos materiais destinados às atividades rotineiras, reformas programadas, ampliações, manutenção preventiva e reposição de estoque.

9.10. Os materiais previamente definidos no Termo de Referência como de atendimento prioritário deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente. Esse regime será destinado exclusivamente aos materiais cuja disponibilidade imediata seja necessária ao atendimento de situações emergenciais relacionadas à manutenção de escolas, unidades de saúde, prédios públicos, vias públicas e demais equipamentos municipais cuja paralisação possa comprometer a continuidade dos serviços públicos.

9.11. A definição dos itens sujeitos ao prazo reduzido observará o histórico de consumo da Administração e a frequência de sua utilização em situações emergenciais, prioritários ao fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância ou do local de entrega dentro dos limites territoriais do Município de Dois Vizinhos.

9.12. As entregas deverão ocorrer durante o horário de expediente da Administração Municipal, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela fiscalização contratual.

Requisitos de qualidade e conformidade técnica

9.13. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e estar em condições adequadas de utilização, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência e, quando aplicável, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os regulamentos do INMETRO e demais normas pertinentes.

9.14. Os materiais deverão corresponder integralmente ao item efetivamente solicitado pela Administração, observadas sua descrição, unidade de fornecimento e

demais características estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por item diverso sem prévia e formal autorização da Administração, quando legalmente cabível.

9.15. Quando necessário à verificação da conformidade, a Administração poderá solicitar catálogos, certificados, relatórios de ensaio ou outros documentos pertinentes que permitam identificar e verificar as características e a conformidade do material fornecido, desde que tais documentos estejam relacionados aos requisitos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

9.16. Constatada desconformidade, vício, avaria ou divergência em relação ao material solicitado ou contratado, a contratada deverá providenciar sua substituição ou correção, sem ônus para a Administração, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Requisitos de qualificação

9.17. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira serão definidos no Termo de Referência, de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

Requisitos de sustentabilidade

9.18. Para os materiais de origem florestal, deverão ser observadas as exigências legais relativas à comprovação da origem legal da madeira e à documentação ambiental aplicável.

9.19. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições relativas à logística reversa, ao gerenciamento de resíduos e às demais exigências ambientais previstas na legislação vigente.

Qualidade e conformidade das tintas e produtos correlatos

9.20. Os produtos de pintura deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e conformidade estabelecidos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, em suas versões vigentes.

9.21. Para os itens sujeitos a requisitos específicos de qualidade, a conformidade poderá ser comprovada, conforme aplicável, mediante participação e qualificação do fabricante no Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias PSQ/PBQP-H/SiMaC ou, alternativamente, por laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório competente e acreditado pela CGCRE/INMETRO, ou outro documento tecnicamente idôneo admitido pelo art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do fabricante e do produto ofertado, bem como sua vinculação aos requisitos técnicos ou normas avaliados.

9.23. No caso de licitante fabricante, a comprovação deverá corresponder ao produto por ele fabricado e ofertado. No caso de distribuidor ou revendedor, deverá ser identificada a origem do produto e o respectivo fabricante, acompanhada da documentação de conformidade correspondente.

9.24. A comprovação da qualidade do produto será exigida na fase de julgamento/aceitabilidade da proposta, na forma estabelecida no edital, não constituindo requisito geral de habilitação dos licitantes.

9.25. Uma vez aceita a documentação, o produto efetivamente fornecido deverá corresponder ao produto cuja conformidade foi comprovada, assegurando-se a rastreabilidade mediante identificação do fabricante, marca, produto e lote, quando disponíveis.

Requisitos de recebimento e controle

9.26. Considerando a dispersão dos locais de entrega, deverá ser adotado procedimento que permita identificar o responsável pelo recebimento físico, registrar a quantidade efetivamente recebida, o local e a data da entrega, bem como manter documentação comprobatória do recebimento para posterior conferência pelo responsável pela fiscalização contratual.

9.27. A documentação de recebimento deverá permitir a vinculação entre o material efetivamente entregue, a solicitação realizada pela Administração, o respectivo empenho e a nota fiscal correspondente.

9.28. O recebimento e a conferência deverão observar procedimento que possibilite a posterior validação pelo fiscal do contrato, sem exigir sua presença física em todas as entregas, especialmente nos casos em que os materiais forem recebidos diretamente em escolas, unidades de saúde, demais próprios públicos, frentes de obras ou retirados diretamente pelos servidores em estabelecimentos fornecedores.

9.29. O procedimento de recebimento deverá assegurar que o material fornecido e posteriormente pago corresponda ao item efetivamente solicitado e contratado, preservando a rastreabilidade da aquisição e a adequada instrução do processo de liquidação e pagamento.

9.30. Para os produtos de pintura sujeitos aos requisitos específicos de qualidade e conformidade previstos neste Termo de Referência, o recebimento deverá contemplar, além da conferência quantitativa e das condições aparentes da embalagem, a verificação da correspondência entre o produto entregue e aquele cuja conformidade foi anteriormente comprovada, mediante identificação do fabricante, marca, produto, categoria, lote e demais elementos disponíveis na embalagem ou documentação de fornecimento.

9.31. A constatação de divergência entre o produto efetivamente entregue e aquele cuja conformidade tenha sido comprovada, bem como a ausência de documentação necessária à sua rastreabilidade, poderá ensejar a recusa do recebimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

9.32. ( ) SIM

9.33. (x) NÃO

9.34. Não se mostra necessária a exigência de instalação ou manutenção de escritório da contratada no Município de Dois Vizinhos/PR, considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais e que as obrigações da contratada poderão ser integralmente cumpridas mediante estrutura logística própria ou contratada, independentemente de sua localização. A exigência de estrutura física local não se mostra imprescindível à execução do objeto e poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

10. JUSTIFICATIVAS (Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

10.1. A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encontra fundamento no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade verificar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

10.2. A exigência mostra-se adequada à natureza e ao valor estimado da contratação, considerando o fornecimento parcelado de materiais e a necessidade de assegurar que as futuras contratadas disponham de capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas durante a vigência contratual. Serão observadas as exceções previstas na legislação para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou no próprio exercício da licitação.

10.3. Considerando que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de materiais básicos de construção civil e insumos correlatos, caracterizados como bens comuns e amplamente disponíveis no mercado, a regra geral é a não identificação de parcelas que demandem qualificação técnico-profissional especializada ou estrutura técnica diferenciada para sua execução.

10.4. Contudo, em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, consagrado no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e aos requisitos de regularidade ambiental autorizados pelo art. 68, inciso IV, da mesma legislação, faz-se necessária uma exigência qualificatória específica para o subgrupo de materiais químicos.

10.5. Dessa forma, para o fornecimento de tintas, vernizes, solventes, esmaltes e impermeabilizantes (e seus correlatos), a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) junto ao IBAMA, emitido em nome do fabricante das marcas ofertadas.

10.6. O respectivo Certificado de Regularidade (CR-IBAMA) deverá encontrar-se dentro do seu prazo de validade. A não comprovação da regularidade ambiental do fabricante resultará na desclassificação da marca ofertada na fase de julgamento ou, caso constatada irregularidade superveniente, na recusa do produto durante a fase de execução contratual.

10.7. Eventual exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional será limitada ao fornecimento de materiais de natureza compatível com o objeto, observando-se os princípios da proporcionalidade e da competitividade e as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Para fins de eventual definição das parcelas de valor significativo, será observado o parâmetro estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem que a simples representatividade econômica de determinado item implique, por si só, a exigência de comprovação específica, devendo eventual requisito guardar relação direta com a necessidade de demonstrar aptidão para o fornecimento pretendido.

10.9. A Prefeitura não pretende restringir a participação em razão do porte, localização ou natureza do fabricante. Pretende assegurar que os produtos de pintura empregados na manutenção dos próprios públicos apresentem padrão técnico uniforme, desempenho previsível e qualidade comprovável, evitando a aquisição de produtos cuja composição ou processo produtivo resulte em variações significativas de desempenho entre diferentes fornecimentos ou lotes.

10.10. A Administração busca assegurar que os materiais adquiridos apresentem padrão uniforme e comprovável de qualidade e desempenho, de modo que diferentes lotes do mesmo produto mantenham características compatíveis com aquelas declaradas pelo fabricante e comprovadas mediante mecanismos técnicos objetivos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

11.1. Na definição da solução e dos requisitos da contratação, foram consideradas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, em sua versão vigente, bem como as diretrizes da Cartilha de Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas, avaliando-se sua pertinência em relação à natureza dos materiais a serem adquiridos.

11.2. Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto decorrem da utilização de recursos naturais, da extração de materiais minerais, da utilização de produtos de origem florestal e da geração de resíduos, sobras e embalagens. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, a procedência legal dos produtos de origem florestal, a adequada conservação e acondicionamento dos materiais e a redução de perdas e desperdícios durante o fornecimento e sua utilização.

11.3. Para os materiais de origem florestal, especialmente as madeiras de pinheiro, pinus e eucalipto, deverão ser observadas as exigências legais relativas à procedência e ao transporte de produtos florestais, com apresentação da documentação ambiental exigível, quando aplicável.

11.4. Os resíduos provenientes da utilização dos materiais, bem como suas embalagens e sobras, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e, quando cabível, as disposições relativas à logística reversa para produtos e embalagens sujeitos a sistemas específicos de coleta e destinação.

11.5. Não foram identificados requisitos gerais de baixo consumo de energia aplicáveis ao objeto, considerando que a contratação compreende predominantemente materiais e insumos de construção e manutenção, sem equipamentos cuja utilização represente consumo energético relevante. Eventuais requisitos específicos de sustentabilidade aplicáveis a determinado produto serão observados quando previstos na legislação, nas normas técnicas ou nas especificações do respectivo item.

11.6. Os critérios de sustentabilidade serão incorporados às especificações dos materiais e às obrigações da contratada na medida em que forem pertinentes ao objeto, evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

12. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1. A presente contratação foi estruturada para maximizar a eficiência e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da eficácia e da economicidade, bem como aos objetivos do processo licitatório.

12.2. A adoção de uma metodologia híbrida de precificação em um único certame permite conciliar a padronização e a aderência à realidade do mercado regional. A utilização da tabela oficial SINAPI-PR para os materiais dos itens 1 a 7, com julgamento pelo maior percentual de desconto, previne o sobrepreço, garante transparência e absorve automaticamente as flutuações de mercado, simplificando a gestão econômico-financeira.

12.3. Por outro lado, a precificação fundamentada em pesquisa direta de mercado para os insumos básicos (itens 8 a 23), com julgamento por menor preço unitário, evita que o Município pague valores incompatíveis com a realidade comercial local, especialmente para itens cujas tabelas referenciais não refletem os reais custos de logística e comercialização. Além disso, o parcelamento do objeto em itens e grupos amplia a competitividade, assegurando a obtenção das propostas mais econômicas. O fornecimento de forma parcelada, condicionado à efetiva necessidade, evita a imobilização desnecessária de capital público e os custos inerentes à manutenção de estoques excessivos.

12.4. Ao requisitar os materiais apenas quando houver demanda efetiva para as obras e manutenções, a Administração elimina a necessidade de grandes espaços físicos para armazenamento e zera o risco de deterioração, vencimento ou obsolescência dos produtos, por outro lado a exigência de prazos rigorosos e exequíveis de entrega garante a disponibilidade imediata do material na ponta da linha, transferindo para a contratada o ônus da gestão e guarda do estoque.

12.5. Adicionalmente, a rigorosa separação e especificação técnica dos materiais, assegura que o recurso material entregue possua a qualidade e a finalidade exatas para a execução da obra, mitigando retrabalhos e desperdícios.

12.6. No âmbito da execução contratual, a flexibilidade logística estabelecida, que prevê a entrega dos materiais tanto no depósito da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos quanto diretamente nos locais indicados pela Administração, incluindo a área rural do Município, otimiza consideravelmente a utilização da frota e da equipe operacional. Nas situações em que a entrega ocorre diretamente nas frentes de trabalho, elimina-se o duplo manuseio e a necessidade de o Município realizar o transporte interno, carga e descarga intermediárias de insumos. Isso permite que a força de trabalho dos servidores seja direcionada de forma mais eficiente e tempestiva para as atividades-fim de manutenção e conservação dos próprios públicos.

12.7. Por fim, a estruturação de um mecanismo objetivo de recebimento descentralizado otimizará o tempo dos fiscais de contrato, proporcionando um controle mais seguro e eficiente sobre as liquidações e pagamentos.

13. REGIME DE FORNECIMENTO (Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

13.1. O regime de fornecimento será realizado por meio de entregas parceladas e sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), observados os requisitos do art. 82 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

13.2. A execução contratual será estruturada para atender às necessidades permanentes ou prolongadas da Administração relacionadas à manutenção, conservação e reparo da infraestrutura, das vias e dos prédios públicos municipais, desde que caracterizado, nos estudos técnicos e documentos da contratação, o enquadramento do objeto como fornecimento contínuo, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O regime de fornecimento será realizado por meio de entregas parceladas e sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), observados os requisitos do art. 82 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

13.4. A execução contratual será estruturada para atender às necessidades permanentes ou prolongadas da Administração relacionadas à manutenção, conservação e reparo da infraestrutura, das vias e dos prédios públicos municipais, desde que caracterizado, nos estudos técnicos e documentos da contratação, o enquadramento do objeto como fornecimento contínuo, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os materiais serão requisitados conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento e dos correspondentes instrumentos de contratação ou empenho, conforme o caso e a legislação aplicável, respeitado o valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais) por pedido.

13.6. Os prazos de entrega serão de:

13.7. I – até 10 (dez) dias úteis para fornecimentos programados, inclusive materiais destinados a serviços de manutenção e obras previamente planejados;

13.8. II – até 8 (oito) horas para atendimentos de urgência, desde que a situação seja devidamente justificada e enquadrada nos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.9. Os prazos deverão ser observados conforme as condições de entrega, os locais de destino e as demais exigências previstas no Termo de Referência, incluindo o atendimento às localidades urbanas e rurais abrangidas pela contratação.

13.10. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contado conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantagem dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que tenham por objeto o fornecimento contínuo de materiais destinados ao atendimento de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração poderão ter prazo inicial de vigência de até 12 (doze) meses, desde que o enquadramento como fornecimento contínuo esteja devidamente justificado no processo de contratação e sejam atendidos os requisitos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, seja demonstrada a manutenção da vantagem para a Administração e sejam cumpridas as demais condições estabelecidas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A celebração, a execução e a prorrogação dos contratos observarão a disponibilidade orçamentária, a avaliação da vantagem econômica e as demais

exigências legais aplicáveis a cada exercício financeiro e a cada período de prorrogação.

13.14. A vigência dos contratos regularmente celebrados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será regida pelas disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) E PARA A VEDAÇÃO DE ADESÕES POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. A Administração opta pela não realização de procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), bem como pela vedação de adesões futuras à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando as particularidades do objeto e a capacidade operacional da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

14.2. A presente contratação foi planejada para atender exclusivamente às necessidades da Secretaria, cujos quantitativos foram estimados conforme o histórico e a previsão de consumo relacionados às atividades de manutenção e conservação dos prédios públicos, da infraestrutura municipal e das demais frentes de trabalho sob sua responsabilidade.

14.3. Ressalta-se que a Secretaria possui equipe administrativa e operacional reduzida, submetida a elevada demanda de serviços, de modo que a inclusão de outros órgãos ou a gestão de adesões externas exigiria atividades adicionais de planejamento, controle de quantitativos, gerenciamento de saldos, acompanhamento de fornecimentos e fiscalização, podendo comprometer a eficiência administrativa e o atendimento das demandas próprias, especialmente as de caráter emergencial.

14.4. Além disso, a natureza parcelada e imprevisível do fornecimento, associada à diversidade de materiais e aos diferentes locais de entrega, exige controle logístico específico, sendo necessário preservar a disponibilidade dos fornecedores e a agilidade no atendimento das necessidades prioritárias da Secretaria.

14.5. A decisão encontra respaldo no art. 65, inciso I e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 22.551/2025, quanto à dispensa da publicidade da IRP mediante justificativa, e no art. 86 do mesmo regulamento, que condiciona a adesão por órgãos não participantes à previsão dessa possibilidade no edital, observadas as exigências legais.

Dessa forma, considerando a delimitação da demanda, a capacidade de gerenciamento disponível e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, justifica-se a não realização da IRP e a vedação expressa de adesões por

órgãos ou entidades não participantes, condições que deverão constar no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)

providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

15.1. Em relação à capacitação de pessoal, não há necessidade de providências específicas ou treinamentos prévios por parte da Administração. O gestor, os fiscais e os suplentes que serão designados para o acompanhamento do contrato são servidores experientes, com amplo conhecimento das rotinas operacionais, e não terão dificuldade na fase de execução e gestão contratual.

15.2. A principal providência a ser adotada internamente, de forma prévia à execução, consiste na necessidade de estruturar a fiscalização de forma compatível com a realidade municipal. Considerando que os materiais serão utilizados por diferentes secretarias e entregues de forma dispersa em diversos próprios públicos (como escolas, unidades de saúde e frentes de obras urbanas e rurais), a Administração precisará formalizar o fluxo interno de recebimento.

15.3. Essa estruturação garantirá que os servidores responsáveis por receber fisicamente os materiais na ponta da linha saibam como registrar corretamente a quantidade, a data e a comprovação da entrega, viabilizando a posterior conferência, validação e ateste pelo fiscal formal do contrato, sem exigir que este esteja fisicamente presente em todas as entregas.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	José Carlos Ventura Junior
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução Secretaria de Viação e Obras e Serviços Urbanos	Isac Vitor Medeiros
Fiscal de Recebimento/Execução Secretaria de Viação e Obras e Serviços Urbanos	Rogerio Luis Nunes
Fiscal de Recebimento/Execução Secretaria de Viação e Obras e Serviços Urbanos	Alisson Wutzow Palma
Fiscal de Recebimento/Execução Secretaria de Saúde Fiscal de Recebimento/Execução	Jaqueline Cordeiro dos Santos Almeida
Fiscal de Recebimento/Execução Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e	Geisekele Leão

Tecnológico	
Fiscal de Recebimento/Execução Secretaria de Administração e Finanças	Matheus Nogueira Ponte
Fiscal de Recebimento/Execução Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Maristela Marcia Vieira Pereira
Suplentes:	Iris Cristina Bertolini

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

16.1. A presente aquisição não apresenta interdependência que condicione ou inviabilize a sua execução de forma isolada. Os materiais de construção e manutenção predial objeto deste estudo serão utilizados de forma autônoma e contínua, aplicados majoritariamente pela própria mão de obra da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos nas rotinas de manutenção preventiva, corretiva e pequenas obras.

17. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)

demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

17.1. ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000002/2026;

17.2. Data de publicação no PNCP: 06/08/2025;

17.3. Id do item no PCA: 7893 A 7908;

17.4. Classe/Grupo: Material;

17.5. Identificador da Futura Contratação: 987541-15/2027;

18. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

18.1. ( ) Global

18.2. ( ) Lote(s) de Itens

18.3. (X) Por Itens

19. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

19.1. (x) Bens e serviços comuns

19.2. (x) Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos

19.3. Os materiais de construção e manutenção predial abrangidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado. Trata-se de produtos padronizados e amplamente comercializados, sem alta complexidade tecnológica, o que autoriza a adoção do Pregão Eletrônico.

19.4. A aquisição não visa a um evento isolado, mas sim à conservação e reparo permanente das edificações e da infraestrutura municipal. É uma demanda ininterrupta da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, essencial para garantir a prestação regular dos serviços públicos.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Administração opta por **não exigir** a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de fornecimento parcelado de bens comuns, onde o pagamento ocorre estritamente após a efetiva entrega e conferência dos materiais solicitados, não havendo desembolso financeiro prévio por parte do Município.

20.2. A imposição de garantia contratual geraria custos adicionais às licitantes (como taxas bancárias ou prêmios de seguro), valores que seriam inevitavelmente embutidos nos preços ofertados, encarecendo a contratação e podendo restringir a competitividade do certame.

20.3. Ademais, os riscos de inexecução já se encontram devidamente mitigados pela qualificação econômico-financeira exigida neste ETP (apresentação de balanços dos 2 últimos exercícios), o que comprovará a solidez da empresa para suportar o fornecimento contínuo sem onerar a contratação.

21. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

21.1. Diante de todos os elementos levantados e analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se VIÁVEL e ADEQUADA a presente contratação para o atendimento das necessidades da Administração.

21.2. A aquisição parcelada e contínua de materiais de construção, manutenção predial e correlatos é indispensável para garantir a execução ininterrupta dos serviços de conservação, reparos e pequenas intervenções nos bens públicos do Município de Dois Vizinhos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos. A não realização do certame comprometeria a infraestrutura pública e a prestação de serviços à população, risco agravado pela proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, cujos prazos expiram entre 21 e 25 de agosto de 2026.

21.3. A modelagem adotada, caracterizada pelo fornecimento contínuo, estruturação em itens/grupos e adoção de metodologia híbrida de precificação, combinando a tabela SINAPI-PR e pesquisas diretas no mercado regional, demonstrou ser a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa. Essa solução garante a máxima aderência dos preços estimados à realidade comercial, amplia a competitividade e evita distorções na execução contratual.

21.4. Por fim, os requisitos logísticos definidos, como os prazos de entrega rigorosos, a dispensa de escritório local e a estruturação de uma fiscalização descentralizada e rastreável, asseguram que a execução ocorrerá de forma eficiente e controlada.

22. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC (Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

22.1. A adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Modalidade de licitação

(x) Pregão, ( ) Tradicional (x) SRP

( ) Concorrência, ( ) Tradicional ( ) SRP

( ) Concurso

( ) Leilão

( ) Diálogo Competitivo

Procedimentos auxiliares

( ) Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
( ) Pré-Qualificação
( ) Procedimento de Manifestação de Interesse,
Contratação Direta:

( ) Dispensa ( ) com disputa ( ) sem disputa
( ) Inexigibilidade de licitação.

Critério de julgamento:

( ) menor preço
( ) melhor técnica ou conteúdo artístico
( ) técnica e preço
( ) maior retorno econômico
(x) maior desconto
( ) maior lance

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

(x) Aberto
( ) Fechado
( ) Aberto e Fechado
( ) Fechado e Aberto

Caráter do orçamento estimado SIGILOSO

( ) SIM

(x) NÃO

Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

(x) Recursos Próprios
( ) Recursos Estaduais
( ) Recursos Federais

Dois Vizinhos, 05 de novembro de 2026.

Isac Vitor Medeiros
Matrícula Funcional 194971
Secretaria de Viação e Obras e Serviços Urbanos